



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 35800-61.1998.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABELARDO DE MESSIAS DANTAS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 210300-59.2004.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERSON SALLES DE AZEVEDO, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 53200-68.2005.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 178700-41.2005.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUCLIDES MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 1012100-19.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SILAS DA SILVA, Advogado: Silas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 49000-97.2006.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA DANTAS, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 99200-31.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CONSTÂNCIA SOBIESIAK, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056200-25.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINTON MOISES DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62700-21.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64400-47.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUCÉLIA SALMERON DOS REIS, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90600-87.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE CARLOS ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: João Guilherme de Andrade Cintra, Agravado(s): MARISTELA FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94000-52.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169200-41.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARINEZ DA SILVA OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): CENTRAL TELEPIZZA LTDA., Advogada: Danielle Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 186700-86.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRNEY ALVES RIBEIRO, Advogado: Cícero Troglia, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9900-46.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABC GROUP DO BRASIL LTDA., Advogado: Sandra Regina Freire Lopes,



Advogado: Luis Alexandre Oliveira, Agravado(s): ELVIS ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Celso Rogério Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16200-44.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): ANTÔNIO ASSUNÇÃO FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): VULCÃO S.A. - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS, Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16900-70.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORTIPAR EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luis Felipe Lemos Machado, Agravado(s): WESTFALEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Carmen Rey, Agravado(s): CARLOS ZILZ E OUTRA, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): VALMIR DE MELLO CONSTANTE E OUTROS, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): MARCELO NUNES DA SILVA, Advogado: Têlbio Maron Fagundes da Silva, Agravado(s): LEANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Carmela Lettieri, Agravado(s): DENIS ZILZ, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): MARLI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): IONE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOYA VIEIRA E OUTRO, Advogada: Daniel Lisboa Dri, Agravado(s): FABIO FRANCO LEITE E OUTRO, Advogado: Dagmar Liane Niederauer Garcia, Agravado(s): NEUSA FRAZÃO SILVA E OUTRO, Advogado: Sebastião Lourenço de Souza, Agravado(s): NIVALDO DA SILVEIRA MEIRELES, Advogada: Beatriz Martins Lang, Agravado(s): PAULO RICARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Cleusa Maria dos Santos, Agravado(s): JAMES ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Márcia Lorandi Lopes de Almeida, Agravado(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): ZILDA DE DAVID DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): MAYCON PANICK SOLL SILVA, Advogado: Jefferson Silva de Azevedo, Agravado(s): LUCIANO BERNARDES PACHECO, Advogado: Manoel Teixeira Cardoso, Agravado(s): RUAN CLÁUDIO MACHADO DA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): LUIZ FELIPE AMARAL PEREIRA, Advogado: Franco Testani, Agravado(s): SILVANA SALETE DE QUADROS, Advogado: Norton Naujorks, Agravado(s): GLADSTONE RIBEIRO SANTOS E OUTRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MOACIR VIEIRA MACHADO, Advogado: Emanuele Lengler Acosta, Agravado(s): EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Rosa Formentin, Agravado(s): MARIA BEATRIS DE OLIVEIRA DUTRA E OUTRO, Advogado: Luciano Loeblein, Agravado(s): MARCOS WURZEL, Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogada: Josi Waldez Corrêa, Agravado(s): ELISANDRA ALVES GOBETTI, Advogado: Franco Messias Giudice, Agravado(s): LEANDRO SILVEIRA DE AVILA, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Agravado(s): ROSELI TEREZINHA SANTOS DA CUNHA E OUTRAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): VALDECI INÁCIO FERMIANO, Advogado: Arlindo Miguel Hendges, Agravado(s): JOSMAR GUTERRES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Rosa Formentin, Agravado(s): CIRO ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Patrícia Monteiro Paulino, Agravado(s): ESPÓLIO de WERNER KURT ZILZ, Agravado(s): HIRGATTI URBAN ZILZ, Agravado(s): CARLA ZILZ WURZEL, Agravado(s): EDSON WURZEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40800-64.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos,



Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON PEDRO DA SILVA, Advogada: Jaqueline Kelda Fernandes de Azevedo, Agravado(s): FAZENDA LAGOA DO MEL, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 50300-71.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONAM D'OLIVEIRA LOURES, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63500-08.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): ISAIAS BUOSO NOGUEIRA, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 72300-07.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JAIR JOSÉ LAURENTINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104900-78.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ BRITO ABREU, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 119800-93.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de CRISTIAN VARA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s): LUCIANO BANDEIRA MELCHEQUE, Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Agravado(s): PROENG CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 133400-24.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADECES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136800-80.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3884100-19.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Isabella Cristina Costa Nacle, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7600-54.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): MARCELO RYGAARD QUINTELLA, Advogado: Hans Springer da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23800-97.2009.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JEANE JUVINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33900-11.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): PAULO TADEU GONZALES ESTEVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Sandro Cariboni, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48100-27.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMÍCIO FRANCISCO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55200-68.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): GILVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68200-72.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRISA - INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): ADMILSON REIS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69100-52.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ETELVINA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71000-49.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EURICO PINTO MAGALHÃES NETO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73800-41.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Manso Imparato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94300-41.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PAULO NORMANDO TORRES BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121400-21.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129700-43.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Juliana de Simone, Agravado(s): WELLINGTON FERRI DE ALMEIDA PAIVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 146400-05.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): AMÁLIA MARIA SAURIN ZANINI, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206400-72.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ESPÓLIO de EDMUNDO MONSON TIOSSO JÚNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): LINKWARE INFORMÁTICA S.A., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207000-08.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ALDEMIRO VERONA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores, II - Não conhecer dos recursos de revista adesivos dos reclamados.; **Processo: AIRR - 228700-24.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Agravado(s): MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Advogado: João Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Ricardo Ricardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-87.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BORRELLI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 547-16.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, Advogado: Paulo



Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 610-35.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSCAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-64.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO CAPÍTELLI, Advogado: Leonardo Volpe Pinhabel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933-58.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): MARA TRENZ, Advogada: Márcia Karina Rigon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1304-46.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): GILBERTO MOISÉS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1620-82.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): HERVE AFONSO GUIMARÃES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1826-67.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GSS SUPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Perim, Agravante(s): ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S.A., Advogado: Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): SÍLVIO MORAES JÚNIOR, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Agravado(s): SIM - INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL, Advogado: Joana D'Arc Agostini, Agravado(s): ESSÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da GSS Suporte e Manutenção em Equipamentos Ltda. e da Academia de Gestão Pública S.A.; **Processo: AIRR - 1851-92.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO TADEU NUNES DA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2062-66.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOISÉS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da USP.; **Processo: AIRR - 4300-51.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO BARCELOS LIMA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Leandro Pompermyer Farias, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **43800-56.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGENILTON NETO VIANA, Advogado: Ailton Bueno da Silva, Agravado(s): EUCATECA S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): NEMUS S.A., Advogado: Reginaldo Fernandes Vicente, Agravado(s): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Gustavo Fernandes da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68-59.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CULAU FRUET, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153-02.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 209-23.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO LUIZ MAR COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-98.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): LUCELMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 560-59.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUZIANA LINDALVA DA SILVA, Advogado: Hélio Cesar Veloso, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 638-59.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELDORADO GUINDASTES LTDA., Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): VANDERSON AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739-75.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRAJANO DOS SANTOS FABRICIO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ZECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquin Fábio Guarezi, Agravado(s): STAR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista da Reclamada, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST-RR-3135-03.2012.5.02.0007, de relatoria do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, ao eg. TRT da 2ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da



existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "contribuição assistencial - descontos - empregado não filiado"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "contribuição assistencial - descontos - empregado não filiado", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST-RR-739-75.2011.5.02.0011, sendo Recorrente: TRAJANO DOS SANTOS FABRÍCIO DA SILVA e Recorridos: ZEKTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e STAR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual re julgamento da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 747-05.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Agravado(s): FLÁVIA PATRICIA MEDEIROS SOARES, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809-81.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDETE ALMEIDA LINS MACHADO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II - dar provimento aos agravos de instrumento da FUNCEF e da Reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 826-92.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO EZEQUIEL DA ROSA SERRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): CIPAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA PORTO ALEGRE, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1216-47.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S.A., Agravado(s): ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Neia Luiz de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1304-97.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TÂNIA MARA COSTA GUEDES NEGROMONTE, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1404-17.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA PINTO MENIN PUELKER, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1405-07.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E



ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Luiz Antonio Bastos, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-85.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO SANO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586-19.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Advogado: Marçal José Paques Barros, Agravado(s): SEBASTIÃO MACEDO, Advogado: Ary Alves de Araújo Filho, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1812-07.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2607-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): EUCLIDES MATEUS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3110-23.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ROSANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21800-10.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): SORAYA MORAIS DE SOUZA, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 121-16.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s):



ANTONIO MACHADO RODRIGUES, Advogada: Elzany Maфра de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (DNIT) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 316-06.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIRLENE DA SILVA FERNANDES, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 418-82.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SARA DA SILVA XAVIER, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 420-59.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ VIRGENS DA COSTA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: José Curvello Filho, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 639-87.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-91.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): BRUNO EMANOEL CÂNDIDO DA ROSA, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 890-34.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VANDERLEI GOHERING DOS SANTOS, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Talita Klôh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004-48.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): PAULO ANDRÉ RAMOS FERREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): RX3 SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Marta Maria Alves Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1016-04.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LORENA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogada: Solange Caribé Costa, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-86.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): JOSÉ PETRÔNIO BARBOSA, Advogado: Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-63.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO ISAMU WADA E OUTRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1405-27.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-04.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON MESSIAS LUCAS, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravante(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1501-73.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): ALESSANDRO ABDON CAVALCANTI NOGUEIRA, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1535-07.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE MACENA TINOCO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1700-37.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): DÉLCIO LUIZ BITTENCOURT, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1788-13.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA CERQUEIRA EHLKE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogada: Sandra Santiago Deconti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2011-41.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTENIAS PEREIRA SANTANA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MASON ADORNO & COMPANHIA LTDA., Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2081-91.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS LUNA, Advogado: Joyce Priscila Martins, Agravado(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2216-14.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUA MAJESTADE TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): JIOVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sandra Felix Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2278-46.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2406-32.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JÔNATAS ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2420-29.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA RODRIGUES PINTO, Advogado: Wagner Campos Gomes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2451-38.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2657-80.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MOISÉS D'ALMEIDA FELIX, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2744-88.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JONAS ANGELO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10169-09.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SILVANA ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago Câmara Loureiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20217-61.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Paula Araújo Bastos, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210180-31.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-73.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FRANCYLLAINY KENYA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-49.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Carolina Nascimento Castanheira Rocha, Advogado: Marcos da Silva Alves, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LEAL E OUTRO, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Advogado: Renato Mendonça Costa, Agravado(s): ELIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das testemunhas da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 182-66.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LUCIANO DRESCH, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravante(s): IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do apelo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 206-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): ABELARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nholá Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 212-51.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): NADSON DANTAS DE ANDRADE, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Agravado(s): NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274-47.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



EDGAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 404-12.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento das Reclamadas JBS Aves LTDA e FRS S.A. - Agro Avícola Industrial; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 416-07.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDUARDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431-88.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBALAGENS CEARÁ LTDA. - EMBACEL, Advogada: Carolina Serra, Advogado: Paulo Serra, Advogado: Aline Parente Viana, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES SOARES, Advogada: Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 466-37.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO COSTA NOBREGA, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-79.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON JOB DE DEUS, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): ASTEC-NT - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 481-13.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TIAGO ESPINDOLA SALCIDES, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-03.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CAMPELO CRUZ, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): GUTEMBERG SOARES DA SILVA SERVIÇOS, Advogado: Valter Lúcio Lelis Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-12.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DIAS, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-83.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA CHAVES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896-12.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ELÍON DE AQUINO FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 919-58.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): WELBER ALEX COHENE, Advogado: Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 934-96.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO FELICIANO DE ARAÚJO, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. E OUTRA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 975-87.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA CARDOSO MARQUES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1015-91.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Juliana Bettin, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDEVALDO BETILE SIMAS, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1015-80.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA MAIA, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Advogado: Aquiles Alexandre de Souza, Advogado: Clévvyo Fernandes Costa Ribeiro, Agravado(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ARAÚJO E FERNANDES CRÉDITOS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-45.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079-53.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112-46.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Agravado(s): FERNANDA PEREIRA EVANGELISTA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-74.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Cecília Barbosa Jordan, Agravado(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1185-63.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1192-32.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): LEURIS APARECIDO ZUCCA, Advogado: Renato Ferreira Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1193-58.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): PAULO ROBERTO COUTINHO JÚNIOR, Advogado: Conceição Parra Queçada, Agravado(s): CENTRO TERAPEUTICO RECANTO PRIMAVERA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1193-84.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS REIS FERNANDES, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197-52.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IVONETE BARRETO E SILVA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1198-14.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREMA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): CRISTINA ELIANA DAS DORES BRITO, Advogado: Paulo Luciano de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1215-64.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): CÉSAR LEANDRO DA COSTA AGUIAR, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1221-65.2013.5.06.0003 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSELITO BOUDOUX DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): OSANO SÉRGIO PIMENTEL BARRETO E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1298-33.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-64.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIZARDO FERREIRA LIMA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1405-74.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DARLINGHSON WAFER FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1530-48.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Flávia Ribeiro de Campos, Agravado(s): MILTON BISPO CUNHA, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1535-78.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JORGE KATAOKA, Advogada: Jaqueiine Eloize Pereira, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1584-60.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR DE SOUZA FULGIERI, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): INDUSTRIAL DUJUA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatianna Tarsila Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1620-72.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): CLOVIS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-73.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA MELONI, Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1656-18.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO DA SILVA,



Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1736-02.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VOMAR DE SOUZA, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1765-88.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): LUCELE APARECIDA DOS SANTOS ROMANN, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1830-10.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SALES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1937-36.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): ROSANGELA LÁZARO MILLER, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1988-73.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): VALDEMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2295-93.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): VICENTE DE PAULO PATROCÍNIO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2315-79.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): LURDIANE MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2344-28.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): IVAIR DA COSTA, Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2353-81.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA CÂMARA DA SILVA BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2378-96.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): PATRÍCIA DE CAMPOS SCHEPER, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2540-98.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE ETANOL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GILMAR MARTINS DA CRUZ, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2638-02.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alessandra Fernandes Neves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Juliano Mendes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2693-70.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATIVA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s): LEONARDO FONSECA LIMA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da Agravante.; **Processo: AIRR - 2915-33.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA DOMANOSKI GURNIAK, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2994-09.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): THARSIELE ROCHA DE AQUINO, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3083-93.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10105-70.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPATEC - COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Aduari Mota Jacob, Agravado(s): LEANDRA MARA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10200-16.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO DIAS DE FREITAS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10299-21.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): OWENS - ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10335-04.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO SOARES COELHO, Advogado: Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10677-84.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MARGARETH ROSE ROCHA MACEDO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11076-32.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIRTON AGOSTINHO MIGNONI, Advogada: Márcia Paula Bonamigo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11095-85.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): MARIA WILMA DA SILVA LIMA, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11297-18.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): BRASILEI CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11341-86.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alder dos Santos Costa, Agravado(s): SHARLON OLIVEIRA DE MELO, Advogado: José Maria de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11665-77.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA MOZELI, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11880-94.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILSON MEIRELES AZEVEDO, Advogado: Helvécio de Paiva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12039-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BELTRÃO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20001-68.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO PEDRO BELLINI, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): FERNANDO JOKSAN SEVERO, Advogado: Carlos Francisco Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20569-02.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): TATIANE KASPER DE SAIBRO, Advogada: Danielle Caetano Chuvás, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24415-83.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CRUZ BISPO, Advogado: Van Hanegam



Donero, Advogado: Irani Ottoni, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogado: Fábio Jorge Cavalheiro, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 83600-36.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 88600-52.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): SEVERINO RIBEIRO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136000-25.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Agravado(s): TILSON MADRUGA DE LUCENA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000511-90.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CICERO ALVES FERREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000691-27.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Advogado: Renato de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000857-06.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORALICE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001139-88.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): CHRISTIANE ARAÚJO CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002894-03.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-72.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX KLVEMANN BEZERRA PORTO FARIAS, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 65-05.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): PRISCILA GOMES CORREA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sílvia Cechella Rigo, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104-54.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO LEAL MOREIRA, Advogada: Nívea Amazonas Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226-09.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): VALDENICE RAMOS FERNANDES, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 244-27.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE MELO, Advogado: Diva Lukascheck Bueno, Agravado(s): CONSTRUDÉCOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263-19.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): MÁRCIO LEITE DA SILVA, Advogada: Vanessa Arsuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303-62.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA LUZ, Advogado: Elson Felipe Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 310-79.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): PEDROLINA FRANCISCA DE ARAÚJO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 351-35.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ROSANE ROCHA GOMES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-11.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): SHEILA SANTOS DE JESUS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 383-02.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LINDOMAR OLIVEIRA COSTA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 417-35.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RICARDO SIMÕES NEVES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 441-62.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): ADRIANO WANDERLEIYS DE SOUZA, Advogado: João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 448-85.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO DEODATO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-02.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRLANDA SOUSA PEREIRA, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463-68.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Rafaelle P. Monteiro, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): LUÍSA MARIA CASTELO BRANCO SILVEIRA, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469-75.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): JENIFFER MINELLE MORAES, Advogado: Ronaldo Marques Rocha, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-67.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIANE BEZERRA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procuradora: Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 528-92.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRV INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,



Procurador: Jane Araújo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 556-86.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Prudêncio, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s): CLEBERSON MARCONDES DOS REIS, Advogada: Irene Kulakowski, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 615-59.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogado: Endrigo de Pieri Perfetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 633-65.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ARLINDA MARIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707-09.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Agravado(s): EDNEY SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-26.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Elle Cristina Wessheimer, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): VALDAC LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-77.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUSA COSTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 746-31.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Sérgio Evangelista, Agravado(s): C.A. TIZIOTTI - ME, Advogado: Pedro Luís da Silva Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 819-25.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL DIMAZIERO FERREIRA, Advogado: Michel de Souza Brandão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872-36.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALDRIANO VILELA DA COSTA FREIRE, Advogado: Sandra Aparecida Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 948-07.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCO CLEYTON DA SILVA SENA,



Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982-87.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SENZ, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-39.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WILSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038-49.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALBERTO JORGE BEYER, Advogado: James Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1131-97.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO NEY CARDOSO ALMEIDA, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Agravado(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1135-28.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogada: Luizelena Cunha Castro, Agravado(s): MILTON FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1175-18.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS AMANCIO LOPES, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190-49.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): D ABDON E CIA LTDA., Agravado(s): ELIZANGELA MARIA DE SOUZA, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249-81.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): NATERCIA TRINDADE GRECCO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316-93.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ANILZETH ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1346-45.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE SUAREZ RODRIGUES, Advogado: Teresa Cristina Cruvinel Santiago, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-52.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1403-91.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIVAL PEREIRA CÂMARA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1418-25.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): REGINA MARQUES FERREIRA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1459-48.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELDON DOS SANTOS MELO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1476-56.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANA LOMASSO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1485-40.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THELBAS LUIZ RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1657-58.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): THIAGO ROCHA MOURA, Advogado: Martha Matos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1674-12.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): LÍDIA ANNA NASS, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1774-88.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO LUIZ FAGUNDES MENDES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1800-39.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO GUEDES, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2061-93.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AUTO ESCOLA SILVA LTDA., Advogado: João Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2107-54.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ART & CHAPAS SÃO FRANCISCO LTDA., Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Ana Luiza Santos, Agravado(s): CLAUDIO CÉSAR MAXIMIANO, Advogado: Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2402-90.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANDREIA ORIANO GIUST SIEBERT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3042-08.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARLENE LOURENÇO LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10009-44.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTEVAN ALVES PEREIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 10026-28.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DOUGLAS DUARTE BERNARDES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada (NCPC, art. 997, III).; **Processo: AIRR - 10062-70.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Marina Maria de Bastos Moraes, Agravado(s): LUIS CARLOS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10140-62.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAQUE DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Ágata Estefânia da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10315-22.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Almeida, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): SÉRGIO DE AGUIAR MORESQUE, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10319-23.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Advogado: Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO PEREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PHOENIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Camilo Grupioni Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10386-27.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA PRADO, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-87.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): JOÃO CARLOS SARAN, Advogado: Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-56.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): WEDERLEY DOUGLAS FERREIRA, Advogado: Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10691-92.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): PAULO LIMA SOARES E OUTRO, Advogado: Alan Batista Guimarães, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10981-59.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WANDERSON SEBASTIÃO DE ARAÚJO SAMINEZ, Advogado: Luiz Marques Vieira De Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11014-11.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): LAURO DE AGUIAR, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11247-02.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROAN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE FARIA, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS, Advogado: José Divino Baliza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11656-65.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO MENDES, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11785-70.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANILDO DA CRUZ ARAÚJO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11914-74.2014.5.03.0030 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20034-18.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ALCIDINA FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20080-91.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): VALDAIR BARBOSA COSTA, Advogado: Arminio João Von Hohendorff, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20287-30.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DE MORAES MACARI, Advogada: Patrícia Pacheco Machado, Agravado(s): DHANA ESTÉTICA E COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Fabiano de Castilhos Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (NCPC, art. 999, III).; **Processo: AIRR - 20307-34.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): EDSON PEREIRA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20536-69.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUZA ALZIRA SANTOS GERINGER, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20867-18.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): CLINI SCHWALM, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50005-63.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Natália de Luca Gonçalves Simões, Agravado(s): BENJAMIM AFINOVICZ E OUTRA, Advogado: Juliano Berticelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80547-02.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BATISTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83000-16.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOELE DOS SANTOS MARQUES E OUTRO, Advogado: Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, Decisão: por



unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 210181-09.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LINDEL JÚNIOR ALVES DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210215-81.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANDERSON BEZERRA BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Agravado(s): OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210604-75.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RUBENYLTON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500894-94.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA DIAS, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000117-38.2014.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA LEÃO DISKE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 117185/2016-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1000401-37.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Camila C. S. Santiago, Agravado(s): BETTI HARUE FURUSAWA ONODA, Advogado: Renato Célio Berringer Favery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000596-60.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA NOVAIS SAMPAIO, Advogada: Érica Seiichi, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17-88.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERVICE MASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): TAYNARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-92.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LEOCÁDIO GOMES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho,



Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 51-21.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA GLEICIANE SILVA, Advogado: Andréa Leite Gomes, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): BICHUCHER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Paulo Maria Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57-77.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): MATIANE SALING KROHN, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208-91.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): WEBER BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-95.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SIDNEY MAGAL SILVA, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-89.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258-91.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): MERCIDES DA COSTA ALVAREZ, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 328-61.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA BRAGA VIANA, Advogado: Gésio Santos da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, na Sessão de Julgamento do dia 15 de junho de 2016.; **Processo: AIRR - 465-51.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): OSELINDA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481-71.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALYSSON DIVILENO DE ALMEIDA, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-59.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ALEXSANDRO CARLOS



CHAVES, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-15.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO BEZERRA PENA, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor.; **Processo: AIRR - 570-97.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON FABIANO LOPES, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 602-45.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): REGIANE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696-81.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paulo Rogério José, Agravado(s): LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-98.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): LAURINDO DA SILVA, Advogado: Sulamyrtes Maria da Soledade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887-38.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANDERSON ROBERT DE SOUZA GARCIA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 931-42.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUEYDER SAURIN DA SILVA, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-86.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA JENIER TORQUATO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1126-27.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): IVANILDES PEREIRA DE SANTANA DIAS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1384-37.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JENILVAN MENDANIA DE DEUS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3605-05.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): PAULO CEZAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10163-44.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): GILVAN ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10180-58.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Agravado(s): JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10326-64.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JORCIMAR DIVINO GOMES LEAL, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faical Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10379-10.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravante(s): JAIME ROBERTO MIZASSE JÚNIOR, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10613-07.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDENI JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Pauliéllo Ataiades da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10687-81.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): PAULO CESAR GOMES VIEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130087-74.2015.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., Advogado: André Ferraz de Moura, Advogado: Eduardo Ruiz Pinto, Agravado(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130329-72.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEANTO HILDEBRANDO LISBOA DA COSTA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000125-42.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CASSIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 164000-29.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 67700-74.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JONAS VEIGA SERAPIAO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 136500-06.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): UEBER ARRUDA, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do TERMINAL DE VILA VELHA S/A E DE TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade dispostos nos itens "j" e "k" da petição inicial e consectários, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos.Obs.: Falou pela Recorrente TVV - TERMINAL DE VILA VELHA, o Dr. Marcelo Gomes de Faria.; **Processo: RR - 164300-28.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO VIEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1%, por embargos protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC) e a indenização de 10% por litigância de má-fé (art. 18, caput e § 2º, do CPC).; **Processo: RR - 300-28.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17200-38.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUCENI MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edí Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: RENATO MATOS CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 123800-52.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MATHEUS EMMANUEL DIAS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 125300-81.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): LORENA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 128600-23.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): JAQUELINE DE ASSIS NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização pelo imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pela reclamada da indenização a título de reparação pelo imposto de renda devido pelo autor e determinar a realização dos descontos fiscais nos termos da Súmula 368 do TST, suportando cada uma das partes as respectivas cotas.; **Processo: RR - 133800-98.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ELIAS ORTIZ FERREIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 136700-71.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ELTON DI MASI TORMES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142800-48.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANE RENNEN POERSCH PAQUEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Mauricio Pedrassani, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: após considerações formuladas pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 146100-74.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DERCI GOMES DA SILVA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo à redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, por contrariedade à Súmula 437, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos em que decidido pelo Juízo de primeiro grau, porém, apenas a partir de 2005.; **Processo: RR - 183200-61.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRLEI SACILOTTO, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "horas extras - regime



especial 2x2 - compensação de jornada - ausência de previsão em acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho", por contrariedade à Súmula 85, I, desta Corte, e "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento da integralidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada de trabalho de 2x2, encetada mediante acordo tácito, e determinar o pagamento das horas extras excedentes à jornada semanal da obreira, de 40 horas, e, quanto àquelas excedentes à 8ª diária, destinadas à compensação, tão somente o respectivo adicional de labor extraordinário e para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido.; **Processo: RR - 286800-26.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIEL PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios", por violação do art. 384 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos; e, ainda, os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 161100-04.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HEVERSON SIMEIAS DE CRISTO, Advogado: Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 3671100-24.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): MARIA HELENA MUCHAU RIBAS, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6600-59.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PAULO RANIERE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Saorshian Lucena Araujo, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 7100-80.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do tema "negativa de prestação jurisdicional", suscitado no recurso de revista e renovado no agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pela Corte a quo, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no tocante à alegação de que a presente complementação teria origem no contrato de trabalho e seria paga diretamente pelo ex-empregador, sem a intervenção de entidade de previdência, permitindo saber se presente ou não a incidência do entendimento do STF proferido no julgamento dos recursos extraordinários Nº 586453 e Nº 583050. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 8900-28.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIMAR APARECIDA BALBINO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 14300-23.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÉRICO ROCHA CALDEIRA E OUTRO, Advogado: Rafael Simões, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 28600-14.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): LUCIENE PINHEIRO GUEDES ALVES E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Advogada: Rita de Cássia Nery Oliveira, Recorrido(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Dória Moreira, Recorrido(s): WILSIANNE CARNEIRO RABELO, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 57200-36.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO EMANOEL OLIVEIRA MESSIAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 66600-43.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECIR DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 68500-59.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOANA MOREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101200-85.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA



NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): ISAÍAS CARLOS BARRETO DA SILVA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 105200-58.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 350 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a prescrição quinquenal em relação à apuração dos créditos decorrentes da sentença normativa transitada em julgado incida a partir da data do trânsito em julgado da decisão normativa, nos termos do referido verbete sumular; e após sustentação oral da douta patrona do recorrido. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 119700-05.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON DE CASTRO ROCHA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 128700-53.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos reflexos das horas extras no sábado, por força de previsão normativa. Por consectário, determina-se a exclusão da multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 133700-73.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELESTINO JULIO DA SILVA, Advogado: André da Rocha Morosini, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PADILHA, Advogado: Gustavo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 140500-66.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Recorrido(s): THERESINHA DE PAULA JANUÁRIO, Advogado: Dijalma Lacerda, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do conhecimento e provimento do recurso, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais em razão da dispensa imotivada, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em decorrência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus



da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 151700-67.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Recorrido(s): MARINALVA DA SILVA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 158600-24.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 171500-06.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO YOSHINO, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 171900-15.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Recorrente(s): THALITA MARIA PIRES QUIRINO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária, em relação ao período de vigência contratual posterior ao dia 5/3/2009. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST; III) não conhecer dos recursos de revistas das Reclamadas; IV) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 177800-20.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO LIBÓRIO NETO, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença, na parte que determinou as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS.; **Processo: RR - 3665200-44.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): TELMA PINHEIRO ROMANO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA - NATUREZA JURÍDICA - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ Transitória nº



61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação a integração da referida parcela aos proventos de aposentadoria da autora.; **Processo: RR - 16-07.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUMBERTO DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na parte que determinou o pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determino que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS.; **Processo: RR - 53-73.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SWIN LEITE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 56-18.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISMAR GÓES DE MEIRELES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 406-76.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVANIR TERESINHA PADILHA COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 540-40.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO GOMES DE MORAES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos temas referentes ao piso salarial aplicável, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de insalubridade em grau médio, conforme classificação do Ministério do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário do autor quanto à base de cálculo do referido adicional. Custas em inversão, a cargo da ré.; **Processo: RR - 545-75.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ AMÉRICO DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "jornada 12x36 - norma coletiva - labor em feriados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 592-66.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÔNICA MARIA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Eliseu Nunes Barbosa, Recorrido(s): AGILIZA SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA., Advogado: VLADMIR GOUVEIA PONTE DANTAS, Recorrido(s): FARMÁCIAS PAGUE MENOS LTDA., Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do artigo 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o dever de responsabilização civil do empregador, em face da adoção da responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes da responsabilidade civil da empresa, como entender de direito.; **Processo: RR - 674-86.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Hetzel Amaral, Recorrido(s): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Maria Valinas Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 702-04.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 880-65.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIA REGINA SCHUCH PRESSI, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogado: Alexandre Schimitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 941-60.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): ALTIERES OLIVEIRA FROIS, Advogado: Élcio Batista, Recorrido(s): MULTICHOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): NEW MAXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): HB REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): FELIPE ZECCHIN SALIM, Recorrido(s): SAMIR SALIM, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 950-76.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÁGATA HENN SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 970-53.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): RIGLÉCIA PRADO SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 970-29.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURICIO MIRANDA NICHOLS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS, Advogado: Sergio Luis M. Nichols, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): SYLVIA MIRANDA NICHOLS, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, exclusivamente quanto à condenação por litigância de má-fé, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 18 do mesmo diploma legal. Diante do acordo homologado a que se refere o acórdão, oficie-se o Ministério Público do Trabalho. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1053-06.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): ANDREY THIERRY ADRIANO LOPES, Advogado: Guilherme Augusto Bana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO DE EMPREGO - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego.; **Processo: RR - 1056-50.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELI ISABEL FIOROTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição - expurgos inflacionários", por violação ao art. 11 da CLT, "auxílio-alimentação - natureza jurídica e reflexos", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e "auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJT 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (a) afastar a prescrição da pretensão em referência e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença; (b) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder à Reclamante os reflexos legais devidamente postulados, na forma da fundamentação, observando-se a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, que observará a prescrição trintenária; (c) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 1068-54.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO BALZZAN, Advogado: Paulo César Saatkamp, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1113-63.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, a partir da data da supressão, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST.; **Processo: RR - 1162-79.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BIANCO BERTONCINI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - ex-funcionário da estrada de ferro sorocabana - paridade com funcionários da ativa da COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - impossibilidade", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor (fl. 336).Obs.: Falou pelo Recorrido BIANCO BERTONCINI, o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BIANCO BERTONCINI, Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 1360-50.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogada: Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): WALTECI RIBEIRO, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Recorrido(s): RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a nulidade do contrato, excluir da condenação as parcelas deferidas que não sejam o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e o depósito do FGTS no período da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1362-47.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1445-24.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON MESSIAS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença, na parte que determinou as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em



consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS.; **Processo: RR - 1449-13.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Recorrido(s): DECIO MESSIAS DA CONCEIÇÃO BOTURA, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "geração de reflexos das comissões em férias e décimo terceiro salário e reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de geração de reflexos de comissões em repousos semanais remunerados (domingos e feriados), e com estes, em férias (inclusive abonos) e décimo terceiro salário, bem como os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e do FGTS.; **Processo: RR - 1657-33.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CUNHA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença, na parte que determinou as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS.; **Processo: RR - 1773-14.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Marcos Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): MARCELO FERNANDES BORGES, Advogado: Dêner Rezende Borges, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF; II - conhecer do recurso de revista do AUTOR apenas quanto ao tema "JORNADA 12x36 - NORMA COLETIVA - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos.; **Processo: RR - 1778-73.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS CONRADO DA PAZ DOS REIS, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença, na parte que determinou as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS.; **Processo: RR - 1892-09.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO LUCÍLIO RABELO DE VASCONCELOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral



Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença, na parte que determinou as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS.; **Processo: RR - 1954-85.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADENILDO SENA DOS SANTOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 90 minutos relativos às horas de percurso nos termos do item VII e pedido "b4" da petição inicial; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema integração do auxílio-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, cujo valor deve refletir sobre "descanso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do adicional normativo, 13º salário, recolhimentos previdenciários e FGTS mais 40%," (pedido b.5 da petição inicial) e III - conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1983-40.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUGO DELLA JUSTINA, Advogado: Katiane Vulczak Golin, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: José Hamilton Rujanowski, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2065-41.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALVES CANTUARIA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "jornada 12x36 - norma coletiva - labor em feriados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2362-04.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EVANDRO DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2421-66.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA CORRÊA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em referência e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2837-45.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): J. LEITE DE CAMPOS, Advogado: Cristiane Cade Coelho Soares, Recorrido(s): CREUSA SANTANA DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de



deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento de tais honorários.;

Processo: RR - 3304-36.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da cláusula coletiva que reduziu as horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das horas extras a título de horas in itinere.;

Processo: RR - 280-38.2011.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANI APARECIDA DIAS, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogada: Juliana Aparecida Cattarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora quanto ao pedido relativo ao FGTS, como entender de direito.;

Processo: RR - 337-44.2011.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 497-48.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADELVAN TELES CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelas recorridas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 520-20.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Recorrido(s): ALCIDES DRECHSLER, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DATAPREV - ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETROATIVOS EM FACE DA MORA NA READMISSÃO", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conversão do provimento de readmissão ao serviço em reintegração ao emprego, bem como a condenação da empresa ao pagamento dos salários e demais vantagens relativos ao período anterior ao efetivo retorno do empregado à atividade, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 243/244); II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DATAPREV - ANISTIA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PELA MORA NA READMISSÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Custas em reversão, das quais o autor fica dispensado, porquanto mantido o benefício da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 564-09.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA GUILHERMINA DE CASTRO NERY, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 583-97.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 723-28.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIO LÚCIO FERNANDES SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 776-62.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUZÉLIA RIBEIRO DA SILVA SOUZA, Advogada: Simone Capssa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Isabelle de Lamartine N. Passarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 404, cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 452, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais decorrentes da não inclusão em curva de maturidade prevista no PCS de 1995, exigíveis anteriormente a 1º/6/2006, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 905-39.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as recorridas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Em consequência, determinar que sejam restituídas ao autor as importâncias indevidamente descontadas a título de contribuição previdenciária privada, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelas recorridas no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 975-16.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AZILDO BRISTOT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Fundação ELETROCEEE, nos termos do art. 500 do CPC de 1973 (art. 997 do NCPC). Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 1074-91.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARLI RODRIGUES BELTRÃO, Advogado: Jane Cristina Pereira de Macedo, Recorrido(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1125-90.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA LEITE, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento par: a) restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade civil do empregador e o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correção monetária, nos termos da Súmula 439/TST; b) restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano material (pensão mensal) e determinar que a pensão mensal seja vitalícia (petição inicial - fl. 46), no importe de 50% da última remuneração percebida pelo Obreiro, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à dispensa do empregado (é incontroverso nos autos que a dispensa sem justa causa ocorreu em 14/7/2009), levando-se em conta os reajustes salariais da categoria, incluindo, ainda, os valores relativos ao 13º (petição inicial - fl. 46), conforme se apurar em liquidação de sentença. As férias com o terço constitucional não são devidos, ante os limites do pedido inicial; já os valores do FGTS não integram a base de cálculo, pois não faziam parte da renda habitual do Obreiro. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Determinar, ainda, diante da capacidade econômica da Reclamada, a inclusão da pensão mensal conferida ao Autor na folha de pagamento (pedido de constituição de capital à fl. 46 da petição inicial). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1426-29.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA HIRTH BARSALI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto à integração do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada ao pagamento dos valores relativos à integração do auxílio alimentação na remuneração e na complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, inclusive a 13ª parcela de alimentação, apurando-se a previsão nas normas coletivas alegadas pela defesa de que o seu pagamento se dava de forma diluída nos 12 meses do ano e se assim era adimplida pela reclamada. E, em face da natureza salarial da verba, determinar os reflexos em outras parcelas de natureza salarial, os recolhimentos relativos aos depósitos de FGTS, ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias, além de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observadas: a prescrição quinquenal declarada na sentença em relação às parcelas pagas no decorrer do contrato de trabalho e devidas a título de integração na remuneração e na complementação de aposentadoria; a prescrição trintenária relativa ao recolhimento dos depósitos de FGTS; as Súmulas 362 e 368 e a OJ 400 da SBDI-1, todas do TST; e os limites do pedido. Valor da condenação arbitrado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais - valor dado à causa, fl. 37, não impugnado pela defesa, fls. 78/106). Custas na forma da lei.; **Processo: RR - 2575-37.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): SARITA MARIA LUFT, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2838-65.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MORAIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Carro, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SINEC LTDA., Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 118-98.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Silveira, Advogado: João César Jurkovich, Recorrido(s): DELMA MATEUS GOMES, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 18 de maio de 2016; II- determinar a correção da autuação para que passe a constar como Recorrida: Delma Mateus Gomes; III- determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 137-33.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Karoline Franca Bastos Cunha, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 287-44.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZETE LOPES, Advogado: Rodolfo Jagelsky, Recorrido(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 384, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por perdas e danos, conforme estipulado na norma coletiva.; **Processo: RR - 794-41.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ADÃO MOACIR LUZ PEREIRA, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO - MANIPULAÇÃO DE CIMENTO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PEDREIRO", por contrariedade à Súmula 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional.; **Processo: RR - 820-13.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): LEANDRO DE PAULA FINOCHIO, Advogado: Thiago Jordão, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista o despacho exarado na petição nº 291539/2015-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 893-27.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LUCIANO PINHEIRO SÉRGIO, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1027-28.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Gissele Anet do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1632-27.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR CIVARDI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., apenas quanto ao tema "acordo firmado perante a CCP - quitação geral", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos exordiais em relação à respectiva Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 2830-24.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON ALVARENGA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação ao pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecederam a jornada de trabalho, apenas nos dias em que excedido o limite de 10 minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto e comprovantes de pagamento constantes dos autos.; **Processo: RR - 3159-80.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3706-11.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARIA SALETE ALBERTON PEREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13-72.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): ALEXANDRE DA PONTES VIVEIROS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17-83.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JULIANA VASCONCELOS COSTA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade,



não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 205-83.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDEMIRO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adriana Oliveira Fontes, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de horas extras. ; **Processo: RR - 472-72.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): GASPAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, decorrente do acompanhamento do abastecimento de máquinas e equipamentos, referente ao mês de março de 2008.; **Processo: RR - 485-77.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Cleonice Moreira Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 542-40.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BR IMPLANTES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. - ME, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): VINICIO MARTINS COTA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o fundamento de preclusão, se pronuncie sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 104/107.; **Processo: RR - 592-93.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVANDRO DA SILVA GALVÃO, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Lei Maior, diante da dicção do Precedente 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a restituir ao reclamante os valores descontados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade dos cartões de ponto apócrifos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 883-36.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito.; **Processo: RR - 907-13.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): MICHELI FRANCO SEDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios da reclamante e do reclamado, principalmente quanto: ao adicional de 100% referente às horas extras; aos descontos no imposto de renda e à exclusão dos juros de mora da base de cálculo do referido tributo, consoante a OJ 400 da SBDI-1/TST; ao IPCA-E como índice de correção monetária; à existência de norma coletiva prevendo o sábado como dia de descanso remunerado e à gratificação de função. Prejudicada a análise dos demais temas de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 946-67.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1058-70.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDI WILSON SCHNEIDER GUEDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à OJ 297/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento (fl. 286 - autos físicos).; **Processo: RR - 1059-49.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): GILBERTO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade solidária", por violação Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para alterar a responsabilidade solidária imposta ao 2º Reclamado, Banco do Brasil S.A, fixando a sua responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 1269-36.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): DILEUZA ROSANE HILGER, Advogada: Marta Dias de França, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;



Processo: RR - 1506-32.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodrigo André da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula 331, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o 1º Reclamado HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, a teor do item I da Súmula nº 331 do c. TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame dos demais pedidos relacionados ao vínculo de emprego, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrido(s).;

Processo: RR - 1745-95.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): EDSON PINTO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos reflexos das horas extras e das horas de sobreaviso sobre o descanso semanal remunerado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas do recurso.;

Processo: RR - 1837-23.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ALEX FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao efeito devolutivo do recurso ordinário em relação aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, arguido em contestação, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos OJ 394 da SBDI-1/TST.;

Processo: RR - 2747-29.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELI FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial total decretada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do mérito, conforme entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.;

Processo: RR - 2951-15.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO PAULO FURTADO RIBEIRO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,



afastada a intempestividade pronunciada pelo Regional, devolver os autos ao Eg. TRT da 8ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.;

Processo: RR - 10499-33.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Recorrido(s): UMBELINO DA SILVA NETO, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Advogada: Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10650-53.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DAYANA ALVES DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.;

Processo: RR - 10800-40.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, Recorrido(s): THIAGO FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 11171-09.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): REGINALDO FERNANDES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.;

Processo: RR - 11714-26.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): SALVADOR VIEIRA PINTO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o dia 3/12/2013 como sendo o termo inicial para o pagamento do adicional de periculosidade.;

Processo: RR - 20328-16.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FERNANDO DA ROSA NUNES, Advogado: Gelvani Deuschle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 20352-11.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): FLÁVIO LUIS CASTANHEIRA SILVA, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº



219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20443-52.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julcinéia Bisi, Recorrido(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Vogth, Recorrido(s): VALDIR ANJO DA SILVEIRA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): RESIDENCIAL EDELWEISS, Advogado: Celsoisa Leuck Bulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 30-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO CARDOSO CARLUCCI, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 133-17.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Gersa Nunes de Sousa, Recorrido(s): MARCOS PINTO DOS SANTOS, Advogado: Lourival Correia Pinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 205-29.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Recorrido(s): SÍLVIA DE MELLO, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 244-75.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA LÚCIA MEIRA DA VEIGA GALVÃO, Advogado: Alexandre Russi, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "progressão horizontal", por contrariedade à OJT 71/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período imprescrito, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta.; **Processo: RR - 254-71.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEAN GONÇALVES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas extras e reflexos, restabelecendo-se a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 302-45.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enyson Alcântara Barroso, Recorrido(s): VALDEMAR GOMES PESSOA, Advogado: Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515 do CPC de 1973 (atualmente previsto no artigo 1003 do Novo CPC - 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos para o TRT da 11ª Região para que seja analisada a questão das horas extras sob a premissa de que, incontroverso



o exercício de cargo de confiança, é possível ou não o pagamento das horas extraordinárias.; **Processo: RR - 320-55.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NINFA CELESTINO ARAÚJO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 444-65.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACQUELINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Allyson Leonardo de Souza Mendonça, Recorrido(s): MARTINS DE MELO EIRELI, Advogado: Saulo José Lamenha Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 573-49.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): ARIVANDO SANTA BARBARA SUZART, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600-84.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FABRÍCIO FRANCISCO CÂMARA DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 624-44.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERÔNICA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedida a pausa em sua integralidade.; **Processo: RR - 678-45.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CATIA LUCIANE SUTIL BECKER, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 759-30.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMO DA COSTA CIRNE NETO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no



pagamento do "adicional de quebra de caixa" de forma cumulada com a "função qualificada de caixa" desempenhada pelo Reclamante, observada a prescrição declarada pelo Juízo sentenciante, com os reflexos legais postulados e que possuam como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 863-65.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ALINE APARECIDA OLIVEIRA BORGES, Advogada: Juliana Werberich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 942-50.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): LUCIANA CHEVES, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 954-44.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Recorrido(s): RICARDO ETCHEVERRIA GALLARRETA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dobrado do valor alusivo ao terço constitucional de férias.; **Processo: RR - 1212-94.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): IVANILDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: José Borba Alves Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1296-07.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrente(s): ANDERSON ANTONIO NORLOK, Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73.; **Processo: RR - 1368-51.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10066-62.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Recorrido(s): ROBERTO SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10185-25.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO RESENDE DE AREDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira,



Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 10993-22.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO SALVADOR, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Daniel Costa Freitas, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido de reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, decretada a nulidade dos atos de despedimento, condenar a reclamada à reintegração do autor, em 48h, após o trânsito em julgado, bem como ao pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento (aí incluído o restabelecimento do seguro de saúde).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Daniel Costa Freitas.; **Processo: RR - 11748-82.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): ADRIANA CARREIRO LEME, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20011-51.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Sdhneider Rodrigues, Recorrido(s): ALEX SANDRO PAZ DA SILVA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20090-75.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Mauren Saile, Recorrido(s): LIZIA CARLA BARRIOS LERINA, Advogada: Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20172-54.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): EMILIA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - professora da educação infantil - atividade em creche municipal" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nº 448, I e nos 219 e 329, todas do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20381-84.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LABORATÓRIO CRISTHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): LEANDRO GIOVANE MACEDO GRANATO, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20472-38.2014.5.04.0020 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): MARIDIANE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20621-40.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GODEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Henke, Recorrido(s): CILAVOMIR TIAGO BUZIN, Advogado: Elisângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20634-11.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MATILDE ANDRADE, Advogada: Luciana Kunz, Advogada: Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20942-78.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): CLÁUDIO RENATO PACHECO AMARAL, Advogado: Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21209-32.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VANESSA MARCHETTI BORNE, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os débitos trabalhistas da prestadora de serviços, principais e reflexos. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo do Reclamado, que já não lhe atingem.; **Processo: RR - 21371-64.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Vicente Eggers, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Felipe Fossi Machado, Recorrido(s): MARCELA DENISE ALVARES DONOSO, Advogado: Fernanda Dequi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como do adicional de insalubridade e, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21377-55.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIRNA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E MOLDES LTDA., Advogada: Pavlova Perizollo Leonardelli, Recorrido(s): ITAMAR SAPPE BENETTI, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.;



Processo: RR - 21495-53.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): TIAGO FREITAS GARCIA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 21516-13.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: André Luis Göttems, Recorrido(s): MARLI DA ROSA MAIA, Advogada: Giovana Dartora de Oselame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130624-31.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANIELE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 150, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período anterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 79-36.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HILTON GUIMARÃES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "critérios de promoção -prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 623-95.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CAMILE MARIA ARCHANJO GAMBOA, Advogado: Renato Cruz Vieira, Advogado: Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 861-23.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá.; **Processo: RR -**



1316-02.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRO VIEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do transporte irregular de numerário, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1515-80.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABGAIL CONCEIÇÃO FERREIRA MARTINS, Advogado: Adelio Nogueira da Gama Neto, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período imprescrito até 30/09/2013, e reflexos legais e postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10078-13.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): ELIZABETH PRATES, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11347-41.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20071-80.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ADRIANA SILVA CASTRO, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto à base de cálculo da parcela.; **Processo: ARR - 154100-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISEU MIELO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto às "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50% conforme se apurar em liquidação de sentença, e às "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 94500-04.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL AUGUSTO SAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM DSRS - PREVISÃO EM ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos.; **Processo: ARR - 205900-17.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 31800-68.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): OSWALDO COSTA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido.; **Processo: ARR - 243500-18.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPEDITO GOMES BEZERRA, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento desta ação trabalhista.; **Processo: ARR - 38700-22.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERISON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CELPE; II - não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 45200-71.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DAVID FAGUNDES MACHADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 59200-58.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WANESSA REGINA BRANCO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empregada e II - conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS quanto ao tema responsabilidade subsidiária por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilização subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: ARR - 171100-55.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENESIO PAIVA BRAGA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante nos termos do art. 500 do CPC de 1973 (artigo 997 do NCPC).; **Processo: ARR - 205000-41.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IONE DE ANDRADE FILGUEIRAS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula nº 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; e II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 50-15.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTENOR GODOY JUNIOR, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo somente no tema "prêmio de incentivo criado pela lei estadual nº 8.975/94 - integração", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo da remuneração do autor, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: ARR - 54-97.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SALETE OLTRAMARI, Advogada: Janete Mezzomo Zonato, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 231-80.2010.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GISLENE LIMA RODRIGUES, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Luciana Penha Ribeiro Stecher, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: ARR - 762-03.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CANANÉA FELICIANO LOURENÇO NETA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SDBI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação dos juros de mora prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997.; **Processo: ARR - 1298-37.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): CILEA FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista das rés tão somente quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação de índices de reajustes fixados em resoluções do CRUESP, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos; 3 - Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 1608-33.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI JOSÉ DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; 2 - Conhecer dos recursos de revista das rés, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos; 3 - Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 331-10.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO MACHADO CORREIA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ser intempestivo. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 521-40.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENI DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO



MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MÉDIO, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 622-32.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAX LEANDRO CAMPOS, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 10.000,00 ao reclamante, a título de indenização por dano moral.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: ARR - 1569-70.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALENCAR DURIGUETTO, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração de todas as parcelas salariais no cálculo do adicional de periculosidade.; **Processo: ARR - 32-39.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NORMÉLIO ANTÔNIO ROBERTO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 121-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRESSA AUSTRIA KRAEMER, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 712-82.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER LUIS DE FREITAS LULHIER, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s) e Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1204-46.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Cleidyney Pinheiro Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, na Sessão de Julgamento do dia 15 de junho de 2016.; **Processo: ARR - 37-28.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): CLOVES CESAR FIALHO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 1099-03.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Priscila Maria Ferrao Milagres, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MIRIAN DE SOUZA LOPES E OUTRO, Advogado: Henrique Manola Arpini, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Postal Saúde; II) conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: ARR - 1304-24.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: ARR - 10354-46.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVINO FERREIRA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II) conhecer do recurso de revista do empregado quanto à multa por litigância de má fé aplicada ao seu advogado, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 32 da Lei 8906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade.; **Processo: ARR - 20110-36.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LIGIA FAGUNDES MARQUES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1000810-13.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL BISPO DOS SANTOS,



Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 104900-71.1995.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDESA-SIDERURGICA CRICIUMENSE S/A E OUTRO, Advogado: Daniel Antonio Cândido, Embargado(a): SALÉZIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1854700-65.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEUSA GRUBER, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora, da CEF e da FUNCEF.; **Processo: ED-AIRR - 61200-50.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ED-AIRR - 63100-78.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativo à representação processual dos primeiro embargos de declaração, passar à análise dos embargos de declaração opostos às fls. 2.030/2.036; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos às fls. 2.030/2.036.; **Processo: ED-RR - 236800-20.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HAIDÊ VERANI YIDOTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 60100-65.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DULCE CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 135100-76.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIMAR BATAGIA DA COSTA, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): ARKTE BRASIL TELECOM LTDA. E OUTROS, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 54400-79.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ODINELSON HONÓRIO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COAPP COOP DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 89200-92.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOAO MARCIANO DE PAIVA NETO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 108300-29.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS DEZENA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 120100-18.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Embargado(a): URIAN MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: "Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.".; **Processo: ED-AIRR - 123300-64.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): NELSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 131500-53.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATALMIRANDA ALVES CASTANHA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 132500-64.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Embargado(a): DÉCIO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios do trabalhador, para sanar erro material constatado e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, devendo constar da parte dispositiva do referido acórdão o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Servidor Público Celetista - Aposentadoria Espontânea - Continuidade na Prestação dos Serviços, por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do autor, que, por ser servidor celetista de fundação estadual, faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e determinar a sua reintegração com o pagamento dos salários do período de afastamento, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme postulado na inicial e apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), das quais fica isenta a ré nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.".; **Processo: ED-ARR - 147900-27.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDECIR MIGUEL COLACO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante:



UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do tema "honorários advocatícios"; III) conhecer o recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-AIRR - 193100-65.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Alexander Baptista Correia, Embargado(a): MARQUES SOBRAL PESSANHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de ambas as rés.; **Processo: ED-ARR - 272800-67.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do sindicato autor para, sanando a omissão apontada, fixar o percentual dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Súmula nº 219, I, do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da c. SBDI-1/TST.; **Processo: ED-RR - 363-43.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Embargado(a): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, determinando que da parte dispositiva do acórdão passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade dos autos de infração declarada pelo Tribunal Regional e, consequentemente, devolver os autos àquela Corte, para o prosseguimento da ação anulatória de débito fiscal."; **Processo: ED-RR - 935-52.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOEMI SEVERO SOARES, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "adesão ao Novo Plano - transação" e "inclusão do CTVA no salário de contribuição da FUNCEF - recálculo do valor saldado e da reserva matemática", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a promover o recálculo do valor saldado e da integralização da reserva matemática em face da inclusão do CTVA no salário de contribuição devido à FUNCEF. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela autora e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" para a recomposição da reserva matemática deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: ED-RR - 1009-58.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E



HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): DECIO VARGAS PONTES, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1169-95.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1393-98.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE WALFRID, Advogado: Decio Milnitzky, Advogado: Edegar Stecker, Embargado(a): D-LINK BRASIL LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 155500-40.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLENIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 161500-56.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVERTON FELIX DE MEDEIROS, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21-28.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR - 213-05.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): VOLNEI DE ALMEIDA AYRES, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 314-40.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: YULO CÉSARE VIANA PEREIRA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Leonardo Dias Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 843-32.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 850-57.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de



Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1118-71.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): WILTON ROCHA PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1151-41.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante. Por unanimidade acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada para sanar omissão no que diz respeito à cesta-alimentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2780-39.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VILDE LUIZ MARCHIORI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no que se refere à prescrição da pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela cargo comissionado (rubrica 2055) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, restabelecendo a sentença, quanto ao tema.; **Processo: ED-ED-RR - 1224-86.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de ADEMIR EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Adilson Sanchez, Advogado: Marcelo Tadeu Maio, Embargado(a): TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: David Rocha Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1332-14.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): KARINA ROSIANE HONORATO DA SILVA MANTOVANI, Advogada: Janice Grave Pestana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1559-30.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MEYN DO BRASIL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): MARISA DE FÁTIMA MACHADO JEREMIAS, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1917-90.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SETTOR TRANSPORTES LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): VANDERLEI ATANAZIO DE CARVALHO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2485-62.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELMO CASTANHEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, para reconhecer a deserção do agravo de instrumento, acarretando, pois, o seu não conhecimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2880-**



11.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIO LOPES ROCHA, Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Embargado(a): VALMIR JESUS DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Embargado(a): CARLITO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Shirley Aparecida de Souza Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 3094-68.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): HANIEL CASSIANO MUNIZ, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 35800-29.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ALYSSON CAMILO ALVES DE LACERDA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Embargado(a): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 504-96.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MANOEL ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 828-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAISE LAIS MACHADO FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 877-63.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GORCLÉSIA DOMINGOS MAIA E SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 883-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): ALBERTO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 994-08.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (SUCESSORA DA GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): NIVALDO NAIRTON GOMES, Advogada: Deize Mara Carnelos, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1263-26.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELZA MARIA CARDOSO ROCHA E OUTRAS, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1279-12.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA RITA FOLHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;



Processo: ED-ED-AIRR - 1707-77.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURICIO CANDIDO CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2032-02.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CYNTHIA KAWAMURA CIUPKA, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Embargado(a): HOMEX GLOBAL S.A. DE C.V. E OUTROS, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Fica esclarecido que "no deferimento efetuado consta, evidentemente, a liberação dos valores de FGTS depositados em sua conta vinculada, acrescidos da multa rescisória e ainda a liberação das guias para acesso ao seguro-desemprego ou, subsidiariamente, da indenização substitutiva".; **Processo: ED-AIRR - 2091-78.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Embargado(a): CÁSSIA REGINA FAIAN DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2255-28.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVANA MARA PADOVANI MARQUES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2507-41.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBSON ROSA NASEH, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): F M RODRIGUES & CIA LTDA, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2673-21.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WALDIR DA SILVA TRINDADE, Advogado: Marco Antonio Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2810-48.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JAELSON PEREIRA LELIS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10417-69.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Embargado(a): VALTOMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11299-74.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Souza, Embargado(a): MARCELO DA SILVA PORTELA, Advogado: Roberta Kelly Silva Souza, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20064-96.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIDOS VEICULOS E MAQUINAS LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a):



MELISSA MAURA PEREIRA HOESER, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20386-61.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IAN PETROCELLI BORTOLOMIOL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "honorários advocatícios", ficando mantido o acórdão regional no tocante a essa verba.; **Processo: ED-AIRR - 67-31.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 91-34.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): ROSA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 252-20.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Embargado(a): ROBSON CARVALHO, Advogado: Tiago Figueiredo Pires, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 424-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UILL ROBSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 570-49.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO OSMAR DA CRUZ, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1096-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Rachel Gurgel Rodrigues Pereira, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1246-91.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Antônio Padre da Silva, Embargado(a): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1298-39.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CECY LINS DE REZENDE, Advogado: Sílvio Ricardo Fischlim, Embargado(a): WELLINGTON LUIZ MONTE SANTO DE SOUZA, Advogado: Luiz



Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DIGIREDE INFORMATICA LTDA, Advogado: Mário Daud Filho, Embargado(a): ZEMAR CARNEIRO DE REZENDE, Embargado(a): PAULO CESAR BIANCHINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1343-80.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Embargado(a): ADALBERTO TEIXEIRA ROCHA JUNIOR, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 10858-15.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): CLAUDIA BARBIERI TAIT GANDOLFI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20163-65.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): DIOGENES LADWIG ROSA, Advogado: Karoline Silva Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130822-68.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEVERINO DE SOUZA PESSOA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 210576-98.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCIONE SILVESTRE MARTINS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210603-90.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): TIAGO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 91-28.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SAULO GUERRA DE MELO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2830-78.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): NEUSA MARQUES PRAETZEL, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10106-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): GISELLE BARBOSA MARTINS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

77

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma